



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2026.

Dispõe sobre a instituição do Polo Municipal do Turismo Religioso no bairro da Aparecidinha, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Polo Municipal do Turismo Religioso no bairro da Aparecidinha, no Município de Sorocaba, com o objetivo de reconhecer, organizar, fomentar e desenvolver as atividades turísticas de cunho religioso na localidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Polo Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha compreende a área geográfica do bairro da Aparecidinha e seu entorno imediato, caracterizada pela concentração de atrativos religiosos, históricos e culturais que impulsionam o fluxo turístico de peregrinação e fé.

Art. 3º São objetivos do Polo Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha:

I – Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, por meio do aumento do fluxo turístico, gerando oportunidades de negócios para hotéis, restaurantes, comércio local, artesãos e prestadores de serviços;

II – Valorizar, preservar e promover o patrimônio material e imaterial de fé, incluindo templos, igrejas, santuários, monumentos religiosos e manifestações culturais e espirituais;

III – Estruturar e aprimorar a infraestrutura turística, a sinalização específica, a acessibilidade e os acessos aos locais de peregrinação e visitação religiosa;

IV – Integrar o turismo religioso ao calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba, potencializando a atração de visitantes em datas comemorativas e festividades religiosas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Incentivar a qualificação profissional dos prestadores de serviços turísticos e a conscientização da comunidade local sobre a importância do turismo religioso;

VI – Promover a imagem do bairro da Aparecidinha como um destino de turismo religioso de relevância nacional.

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Religioso de Aparecidinha, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETUR) ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo deverá prever dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Municipal, para a execução de suas ações e projetos.

Art. 5º Fica instituída a “Semana Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha”, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão à padroeira do Brasil, e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba.

§ 1º Durante a Semana Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha, o Poder Executivo, em parceria com as instituições religiosas e a iniciativa privada, poderá promover eventos, peregrinações, exposições, seminários e atividades culturais que destaque a vocação religiosa do bairro.

§ 2º A organização e a promoção da Semana Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha deverão visar à atração de visitantes, à divulgação dos atrativos locais e à valorização das tradições de fé.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar investimentos em infraestrutura turística, incluindo, mas não se limitando a, melhorias em vias de acesso, sinalização turística bilíngue, iluminação pública, segurança, saneamento básico, centros de apoio ao turista e pontos de acolhimento aos peregrinos no bairro da Aparecidinha.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá fomentar parcerias público-privadas e com as instituições religiosas locais para o desenvolvimento e a gestão do Polo Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão abranger a manutenção e restauração do patrimônio religioso, a promoção conjunta de eventos, a capacitação de guias turísticos especializados em turismo de fé e a melhoria da experiência dos visitantes e fiéis.

Art. 8º O Polo Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha deverá buscar a integração com outras atrações culturais, gastronômicas,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ecológicas e de lazer do Município de Sorocaba e da região, visando à diversificação da oferta turística e ao aumento da permanência dos visitantes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto, estabelecendo as diretrizes operacionais e os mecanismos de gestão do Polo Municipal do Turismo Religioso de Aparecidinha.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 30 de janeiro de 2026.

HENRI ARIDA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300050003D0085003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a relevância histórica, cultural e espiritual do bairro da Aparecidinha, com seus templos, santuários e manifestações de fé que atraem peregrinos e visitantes.

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e a valorização do patrimônio religioso e cultural do Município de Sorocaba.

Considerando os princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei Federal nº 11.771, de 16 de setembro de 2008, que disciplina a prestação de serviços turísticos, incluindo o turismo de fé.

Considerando as exitosas experiências de outros municípios, como a Lei nº 13.216/2025 de Sorocaba, a Lei nº 10.451/2021 de São José dos Campos e a Lei nº 14.389/2022 de João Pessoa, que instituíram programas e políticas de incentivo ao turismo religioso.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria para o fortalecimento religioso, com o propósito de engajar a sociedade na Igreja Católica mediante um ato de fé e devoção em nosso município.

S.S, 30 de janeiro de 2026.

HENRI ARIDA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300050003D0085003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003000300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **03/02/2026 12:57**

Checksum: **1C0C737591CF8E1425F33699D07E1385137CAA9D96F023523E93730F56DCBD5D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.